



**Contrato TRT 16ª Região n.º 06/2010
PA N.º 237/2009**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL E DEPOSITÁRIO JUDICIAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E O SENHOR VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **a União**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, e de outro lado, o Sr. **VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO**, com endereço na BR-135, Km 07, nº 05, Distrito Industrial, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 427.791.033-53, portador da Carteira de Identidade nº 20170572002-1, SSP/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado este Contrato, na forma constante do Processo Administrativo nº 237/2009 e de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 693/2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei 8.934/94, Decreto nº 21.981/32 e IN nº 110/2009 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro oficial e de depositário judicial no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, visando à realização de leilões na área da jurisdição do **CONTRATANTE**, bem como a manutenção dos bens removidos para leilão sob sua guarda, obedecendo ao disposto na legislação própria e na Resolução Administrativa nº 05/2010 do **CONTRATANTE**.



Parágrafo único: Constituem partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 237/2009:

- a) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada, às fls. 202;
- b) Edital do Pregão Presencial n.º 03/2010, fls. 126/137;
- c) Termo de Referência (Anexo I), fls. 156/158;
- d) Resolução Administrativa n.º 005/2010 (Anexo II), fls. 143/150;
- e) Ata da CPL à fl. 218.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer aos MM. Juízes Diretores de Foro, onde houver, ou ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, as datas e horários disponíveis para a realização das hastas públicas;
- b) Realizar pessoalmente as praças ou leilões, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, hipótese em que será substituído por seu preposto, por ele indicado, nos termos da legislação vigente, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;
- c) Promover a mais ampla divulgação das praças e leilões através de todos os meios impressos e eletrônicos disponíveis, com a obrigatoriedade de, pelo menos, 03 (três) publicações no mesmo jornal, regional ou local, devendo a última ser pormenorizada;
- d) Manter, sob especial guarda e conservação, os bens que receber na condição de depositário judicial;
- e) Fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, mantendo horário de funcionamento ininterrupto das 08:00 às 18:00 horas para o depósito;
- f) Arcar com as despesas necessárias à guarda e conservação dos bens e com as de publicidade e realização das praças e leilões;



- g) Prestar contas de despesas decorrentes da remoção, da guarda e conservação dos bens e daquelas com a publicidade e a divulgação em cada processo quando da remessa da ata da praça ou leilão, ou sempre que o determinar o Juízo da execução;
- h) Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;
- i) Manter o controle informatizado dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta *on line* pelo **CONTRATANTE** e por qualquer interessado;
- j) Efetuar o registro, gravação e/ou filmagem das praças e dos leilões;
- k) Certificar o resultado da hasta pública e dos incidentes que nela possam ter ocorrido;
- l) Certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido e arrematado ou adjudicado, com a assinatura de quem o houver recebido ou entregue;
- m) Não receber bens ou produtos, cuja guarda não seja permitida pela Resolução Administrativa nº 05, de 21 de janeiro de 2010, ou por qualquer dispositivo legal;
- n) Participar imediatamente ao juiz da execução qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido mesmo após a hasta pública, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com a perda da remuneração que lhe for devida;
- o) Suspender a realização da hasta pública sempre que o juiz da execução, por qualquer meio, comunicar-lhe o pagamento de dívida;
- p) Suspender a hasta pública até às 18h00 do dia anterior ao da sua realização, mediante a notificação do **CONTRATANTE**;
- q) Assumir, nos processos de execução trabalhista, a efetivação das praças e leilões dos bens penhorados, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a determinação;
- r) Retirar e transportar os bens que estão em poder do leiloeiro oficial ora responsável por eles, por força contratual;
- s) Receber, retirar e transportar os bens que se encontram no Depósito Judicial, situado no prédio-sede deste TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- t) Manter, durante toda a vigência do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do procedimento licitatório e assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis seguintes, contados da assinatura do contrato**, procedendo a total retirada dos bens do depósito judicial e do depósito do atual leiloeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todos os meios para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Fiscalizar o desempenho do contratado, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Comunicar, por escrito, até as 18h00 do dia anterior do evento, a suspensão da alienação de bens;
- d) Elaborar e publicar, no Diário da Justiça do Estado, os editais de praças e leilões.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Juiz supervisor ao qual se vincula o leilão ou praça, coordenar e fiscalizar os serviços de leiloeiro oficial e depositário judicial.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para executar os serviços definidos neste contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, encaminhando-o ao Presidente da Vara ao qual se vincula o leilão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato não tem valor estimativo, pois não haverá qualquer vínculo funcional ou qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será limitada aos ressarcimentos estabelecidos abaixo, de acordo com a Resolução Administrativa nº 005/2010 e a proposta do Contratado à fl. 202 do PA-237/2009:



I - Comissão máxima de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer bens, que será paga pelo arrematante, englobando as despesas com a divulgação da hasta pública;

II – Comissão diária de 0,09% a 1,80% sobre o valor da avaliação dos bens, pela remoção, guarda e conservação, na forma do artigo 789-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/2002.

Parágrafo Primeiro: A comissão devida pelo arrematante será depositada através de guia à disposição do juízo, juntamente com o sinal de pagamento de que trata o art. 888, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação, e de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no parágrafo 4.º do mesmo artigo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pagamento do valor de execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim com as de edital e de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

Parágrafo Quarto: É vedado o recebimento direto pelo leiloeiro dos valores correspondentes à sua comissão quando da realização do ato expropriatório, sendo ato privativo do juiz a liberação de tal verba, após apreciar a sua regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração deverá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois pontos percentuais), sobre o valor total dos lances mínimos atribuídos aos objetos relacionados para aquele leilão;



- c) Denúncia à Junta Comercial;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, a recusa injustificada em assiná-lo ou a apresentação de documentação falsa ou adulterada sujeitam o **CONTRATADO** às penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Segundo: A indisponibilidade de galpão coberto nesta cidade, nas condições especificadas no inciso VII, do item 4, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como a indisponibilidade de equipamentos para registro e gravação/filmagem do ato público de praxeamento dos bens, na data determinada para início da execução dos serviços, faculta à Administração a rescisão do contrato, bem como sujeita o **CONTRATADO** às sanções acima estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido a qualquer tempo quando não cumpridas as disposições contidas no presente contrato, na Resolução Administrativa nº 005/2010, na legislação que regula atividade de leiloeiro quando não for mais interesse ao **CONTRATANTE** prosseguir no contrato ou quando o desempenho do leiloeiro não satisfizer a contento os interesses da Justiça do Trabalho da 16ª Região.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

CPF

CPF